



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'

ESTADO DO PARANÁ

Em 4 de abril de 1961.

Ofício nº 41/61

R.A. à mesa.

Em 12/4/61.

Israel Diniz

Senhor Presidente:

Devidamente justificados na forma da lei, tenho a honra de encaminhar à essa Colenda Câmara, para fins de aprovação e estudos necessários, os projetos leis abaixo relacionados de iniciativa do executivo Municipal:

Nº 3/61 - Que abre crédito Especial de Cr. \$150.000,00, para pagamentos de aposentadoria de funcionário.

Nº 4/61 - Que fixa o novo salário dos trabalhadores diaristas da Prefeitura, utilizados nos serviços de conservação de estradas municipais.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações

Israel Diniz
Dr. Israel Diniz - Pref. Municipal

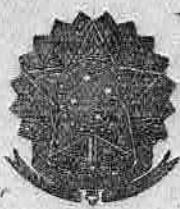
Ao

Exmo. Sr. Dr.

OSMAR GODINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO LEI Nº 3/61

SUMULA - Abre crédito especial de Cr.\$.... 150.000,00 para pagamento de aposentadoria de funcionário.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, o crédito especial de Cr.\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado a atender o pagamento da aposentadoria ~~sem~~ ao ex-secretário Oswaldo Bittencourt, de acordo com os proventos de inatividade fixados pelo decreto executivo nº 484 de 7 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

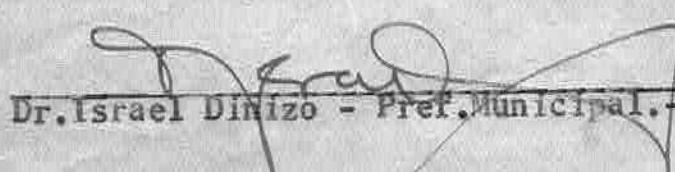
Edifício da Municipalidade de Cambará, em 5 de abril de 1961.


Dr. Israel Dinizo - Pref. Municipal

JUSTIFICATIVA - O crédito em apreço destina-se ao pagamento da aposentadoria concedida ao ex-secretário Oswaldo Bittencourt, cujos proventos de inatividade correspondente ao vencimento integral, acrescido da quarta parte e dos adicionais de vinte e cinco por cento (25%) foram fixados em Cr.\$... 150.000,00 (Cento e cincoenta mil cruzeiros), não havendo porém dotação orçamentária para ocorrer a despesa no atual exercício em virtude da prorrogação da lei de meios do exercício findo.

Nestas condições, a abertura do respectivo crédito especial, após o primeiro trimestre do exercício, é perfeitamente legal a aprovação do mesmo torna-se necessária pelo Legislativo local.

Edifício da Municipalidade de Cambará, em 4 de abril de 1961


Dr. Israel Dinizo - Pref. Municipal